

CAPITULO IV, Art. 7º

O quantitativo do efetivo de Guardas para cidades de até 50.000 habitantes é o coeficiente de 0.4%, onde $50.000 \times 0.4\% = \mathbf{200 \text{ Guardas}}$;

O quantitativo do efetivo de Guardas para cidades entre 50.000 e 500.000 habitantes é o coeficiente de 0.3%, onde $500.000 \times 0.3\% = \mathbf{1.500 \text{ Guardas}}$.

OBS: O número de Guardas Municipais não pode ser menor do que número de Guardas em cidades de 50.000 habitantes. A Lei municipal 6.326 de 26 de junho de 2019 criou 150 cargos de Guardas Municipais, no entanto temos apenas 133 desses cargos ocupados. Ainda com essa Lei municipal a administração do município de Caruaru não cumpre o Art. 7º da Lei federal 13.022. Além disso, existem 17 excedentes aprovados no ultimo concurso da Guarda Municipal de Caruaru promovido em 2018, aptos para ingressar no curso de formação e compor o quadro efetivo da Instituição.

CAPITULO VII, Art. 13º

I – Controle interno, exercido por **corregedoria**, naquelas **com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da Guarda** e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

II – Controle externo, exercido por **ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda, qualquer que seja o número de servidores** da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e as atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 14º Para efeito do dispositivo no inciso I do caput do Art. 13, a Guarda Municipal terá **código de conduta próprio**, conforme dispuser Lei municipal.

CAPÍTULO VIII, Art. 15.

Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Art.16º Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

OBS: O Corregedor destinado ao controle interno da Guarda Municipal de Caruaru não é um membro efetivo de carreira da instituição, assim como dois dos integrantes da Comissão de Processo administrativo. Além disso, não há o parâmetro do Código de Conduta para análises das possíveis transgressões e irregularidades cometidas pelos agentes da Guarda Municipal de Caruaru. Da mesma forma, o controle externo exercido pelo Ouvidor que também não é um membro efetivo de carreira da instituição.

CAPÍTULO XI– DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º Aplica- se esta Lei a todas as Guardas Municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar- se **no prazo de 2 (dois) anos.**

OBS: A Lei Federal entrou em vigor em agosto de 2014, dando o prazo de adequação aos municípios até agosto de 2016. Portanto a Administração do município de Caruaru não está cumprindo a legislação federal.